



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Resolução nº 01/2024

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024 QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINA A APLICAÇÃO NAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA.

Autor: MESA DIRETORA

Relator: AVRÉLIO

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se do Projeto de Resolução nº 001/2024.

O Projeto em destaque tem como objetivo regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, os procedimentos administrativos e disciplinar a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este é o breve relatório.

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - VOTO DO RELATOR

Sob o rito de tramitação este relator analisou a proposição, realizou análise de Constitucionalidade, Legalidade e Juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Neste aspecto fica nítido que a matéria **fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito (Poder Legislativo)**, logo adequada à LOMI e ao Regimento Interno desta Casa, encontrando respaldo no que diz respeito à autonomia e a competência legislativa do Município, como matéria de natureza não concorrente que visa regulamentar interesse local, cumprindo, ainda, o disposto no art. 59 da Constituição Federal e art. 40 da Constituição do Estado do Maranhão e art. 21 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Resolução nº 01/2024

Passando aos demais aspectos em sede de análise **Constitucional e Legal da matéria**, ressalto que **não há qualquer óbice para sua tramitação**, visto que Lei Orgânica do Município de Imperatriz e Regimento Interno desta Casa são claros ao dispor que a Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal (Art. 30 LOMI e Art. 208 R.I).

Sobre a matéria, é importante pontuar ainda que o Projeto de Resolução em comento objetiva regulamentar no âmbito desta Casa de Leis os procedimentos administrativos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito a implementação das hipóteses de dispensa de licitação. Assim, este relator entende que a matéria é uma medida necessária para garantir que os processos administrativos do legislativo de Imperatriz/MA, sejam rápidos, claros e legais, em atenção ao art. 37 da Constituição Federal (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Ademais, o mencionado art. 37 da C.F., no seu inciso XXI, apesar de determinar a realização de procedimento licitatório para contratações realizadas por toda a administração pública, direta, indireta e fundacional, reconhece a presença de situações excepcionais a norma geral ao se fazer menção as circunstâncias específicas previstas na legislação, a saber os casos de dispensa e inexigibilidade da licitação.

Nesse aspecto, o legislador pátrio reconhece a viabilidade de situações nas quais a realização de licitação pode ser dispensada, concedendo à Administração Pública a prerrogativa de efetuar contratações diretas, de maneira discricionária, sem a necessidade de realizar o procedimento licitatório formal, conferindo ao ente público a autonomia para adotar a modalidade de contratação mais adequada às circunstâncias específicas de cada caso.

Com efeito, na qualidade de Relator, entendo que o Projeto de Resolução nº **001/2024** atende todas as diretrizes estabelecidas para que a Câmara Municipal de Imperatriz/MA, possa realizar a contratação direta, vide art. 72 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e a utilização do sistema de registro de preços.

Portanto, uma vez que estão preenchidos todos os requisitos da matéria no que tange a admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, sou de **VOTO FAVORÁVEL, OPINANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Resolução nº 01/2024

É o voto.

III. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto cumpre o versado na CF/88, obedece ainda a Constituições do Estado do Maranhão e cumpre o que determina a Lei Orgânica municipal e demais normas pertinentes.

Além do mais, a referida matéria é propositura de natureza **não concorrente**, que **regulamenta matéria local**, e não apresenta qualquer vício de iniciativa.

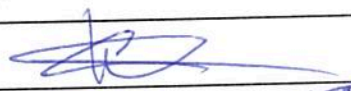

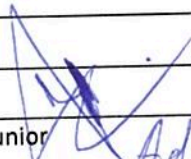
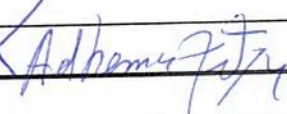
Desta forma, não há outra conclusão se não pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, e por consequência, inexistência de qualquer obstáculo que venha macular a tramitação da prolatada propositura em debate.

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação.

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.

É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz	
1º VICE-PRES.	Márcio Renê Gomes de Sousa	
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva	
1º SECRETÁRIO	Aurélio Gomes da Silva	
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior	
1º SUPLENTE	James Santana Santos	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Resolução nº 01/2024

2º SUPLENTE	Lindaura Cardoso Lucena
--------------------	-------------------------

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
_____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2024.